



PROCESSO N.º 1117/05

PROTOCOLO N.º 8.692.964-3/05

PARECER N.º 566/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3845/05-GS/SEED, datado de 04/11/05, o protocolo n.º 8.692.964-3, de 23/09/2005, com incluso Parecer n.º 1696/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da licença sanitária; do laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e demanda do corpo docente atualizada. Retornou a este Conselho em 19/06/07, por meio do ofício n.º 3635/07-GS/SEED.

O processo foi novamente em diligência, em 08/11/07 para cumprimento dos itens já expostos e, ainda, incluir na Proposta Pedagógica os conteúdos relativos às Deliberações n.º 04/06, 06/06 e 07/06, todas do Conselho Estadual, bem como apresentar professor habilitado para as disciplinas de Física e Química.

O processo retornou a este CEE em 13/06/2008, pelo ofício n.º 1650/08 - GS/SEED com cumprimento à diligência.



PROCESSO N.º 1117/05

2. Dados Gerais dos Cursos

Ensino Médio.

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para a FASE II do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, será por disciplina, sendo permitido o ingresso, de uma a quatro disciplinas simultaneamente.

- Carga Horária: para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas e para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas na Fase II do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Os eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular são: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1117/05

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>



PROCESSO N.º 1117/05

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO CURITIBA NRE: CURITIBA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 234 a 241.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1117/05

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sandra Mara da Silva	Língua Portuguesa	Letras
Luiza Del Castanhel	Matemática	Ciências/Matemática
Lourdes Maria Krul	Ciências Biologia	Ciências /Biologia
Laura Celia Silva	História	História
Geórgia Maria Barrionuevo Gorradi	Geografia	Geografia
Vânia Maria Pessoa Ribeiro	LEM - Inglês	Letras
Solange Teixeira da Trindade Rosa	Artes	Educação Artística
Maria Yunes Portioli Franco	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Maria Laisa Bujardão Sampaio Cavalheiro	Educação Física	Educação Física
Arthur Auwerter	Química	Engenheiro Químico Programa Especial de Formação Pedagógica em Química
Mauro Cesar Rufino	Física	Matemática-Física
Sonia Maria Zanetti Fabris	Filosofia	Filosofia
Marlene Wieniecki de Miranda	Sociologia	Ciências Sociais

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 270 a 286).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- protocolo de solicitação de visita da Vigilância Sanitária (fls. 305);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 173, 174 e 245);
- relação do acervo bibliográfico (fls. 111 a 171);
- relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros com exigências (fls. 295);



PROCESSO N.º 1117/05

- protocolo n.º 9.443.318-SUDEDPE/SEED de solicitação de serviços para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 304);

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0802/05 (fls. 268), do NRE de Curitiba, constatou in loco a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1696/05- CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Dezenove de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra, ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1117/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.